

Belém , 6 de Fevereiro de 1913.

Conselheiro João Alfredo



Cumprimento a V. Excia a quem desejo innumerar
felicidades.

Permitta V. Excia que occupe um pouco a sua pre-
ciosa attenção afim de se convencer do justo motivo, que tenho para me mostrar
indignado contra a campanha de difamação , que se fez em Belém em torno do meu
nome , baseado na chantagem preparada pelo gerente da firma J. Marques, pois foi
elle quem organisou a escripta de J. Marques, disse no inquerito policial e pro-
varei estar a escripta de J. Marques atrozada desde que se retirou para Europa,
para tratamento de sua saúde o Snr Alberto Horta seu guarda-livros, no mez de
Junho de 1910 a Fevereiro de 1911, e onde falleceu; ainda mais que não havia
motivo algum para se me abrir uma conta em sua casa , cujo dono não conhecia
pessoalmente , nem me correspondia particularmente com elle; tambem o nenhum
escruple do advogado do Banco em dar queixa contra mim sem fundamento de espe-
cie alguma como poderá sentir pela leitura da carta junta, endereçada ao Direc-
tor das Agencias, articulando pequenas factos para poder caracterisar a inten-
ção criminosa necessaria para organisar a accusação do delicto, factos que tem
na propria Agencia os desmentidos de alguns, e para não passar por este vexame
mandou o gerente me negar as certidões ou declarações.

Junto remetto copia d'essa petição para V. Excia
ver que a Agencia de Belém se achicava com esse proceder tão em desacordo com
a nobreza d'essa Instituição , dignamente dirigida por V. Excia; entretanto é
preferivel declarar ter errado do que fazer falso testemunho contra quem quer
que seja, mórmente contra um seu ex-agente que gerio os seus negocios com a
maxima probidade , e tinha por maior incentivo ser cedido entre os mais dignos,
e se retirár á vida privada , depois de 30 annos de intensa actividade, me de-
dicar á instrucção do meu unico filho, a quem preciso apresentar á sociedade
correcto, marchando para o seu destino cheio de valor moral, escudado na hon-
radez de seus antepassados; com esse intuito fui a Europa para elle praticar
na lingua inglesa e franceza, e voltar ao Brazil para fazer seu curso de huma-

unidades e ao mesmo tempo tratar da minha saúde alterada por semelhante contratempo na debacle do prego da borracha e que tanta contrariedade me causou; hoje estava de pensar que ainda tinha de tragar o fel da calúnia creada por este sem escrupulo, e que precisava agarrar-se a esse emprego e condição de vida para recompensar o tempo de cerca de 6 annos de supplica aos Governos d'este Estado por uma collocação, que para um descrente e desesperado tudo serve.

Manifestando-me a V. Excia por esta via, não tenho absolutamente de lhe supplicar a minima condescendencia, mas tão somente lhe mostrar o nenhum fundamento da accusação, a malignidade d'esse libello defamatorio, e o desejo de lhe demonstrar, que não devo desmerecer, nada, da boa estima de gente honrada.

Essa questão hoje me pertence: quero leval-a até o fim e deixar em saliencia criminosa essa firma que não trepidou de me lançar nos perros da minha honrada reputação.

Juntando nos autos nas razões de competencia fori e mostrando ao genro do então Governador, cartas em que me manifestava em conceitos pejorativos contra elle, contra costumes d'esta Terra, não revelou falta de confiança nos argumentos ou provas de que lançou mão? Não revelou paixão pessoal e intenção de me ver pronunciado por odio e influencia de quem pedindo manda, sobre certos funcionarios?

Satellite pôde chicanar sobre materia crime, afirm de, por perseguição, levar o querellado a pronuncia de um crime infamante de danno irreparavel?

Posso garantir que V.Excia não se compadecer com esses processos de defamação.

Pela copia da petição que fiz á Agencia V.Excia poderá ver quasi as certidões pedidas, e declarações, queo proprio gerente poderá fornecer sem me crear difficuldade de obter-las com recursos á Matriz.

Satellite fazendo-me uma accusação d'essa natureza devia proporcionar-me tudo o que estivesse á seu alcance com que eu pudesse esclarecer a verdade, que deverá prevalecer contra tudo, mostrando d'est'arte a boa fé de sua accusação; não pôde proceder por via escusa, propria de chicanista sem escrupulo, que procura levar ao Tribunal ou Juizo o seu semelhante para

viver ou saciar odio gerado do engano ou falsa fé de testemunhas.

Devo a V. Excia uma explicação, a sua attenção a carta escripta para Europa me convidando a vir dar-lhe explicações de irregularidades, ditas, na administração de Belém, e que Satellite não quiz apesar da minha insistencia articular e remetter para a minha defesa de prompt como declarei em carta, pedi ao meu amigo Dr. Josino de Araujo para se entender com V. Excia e tendo esse amigo me escripto que V. Excia e Dr. Norberto, lhe prometteram antes de ter qualquer procedimento contra mim lhe avisariam, e tendo precisão de ficar mais algum tempo lá, deixei-me ficar e o resultado foi que: já me sentia extremamente vexado que em torno de mim se agitasse semelhante questão, e quanto mais tratada com escandalo no fôro de Belém.

Pede a V. Excia desculpar-me por qualquer expressão dura na minha explicação lhe possa magoar a sera nobre a pessoa e demais Directores.

Seu com muita estima

De V. Excia

Am^o, Cred e Obrig.

Jm Bahiano N. A. M.
ex-gerente da Agencia de Belém.



P.S.

Penho em meu poder certidões de importância —
coisas remettidas por elle a quem para Europa
de enorme somma e no 1^o Carroio lhe darei
o algarismo exaecto. Esse dinheiro só poderia
ter sahido por meio pouco satisfactor
para o seu destino. Aguardarei esses docu-
mentos das contas e Satellite proceda a
entender.

contra-fé. Excellentissimo Snr Doutor Juiz de Direito da quarta vara.



O Banco do Brazil, representado por sua Directoria e este advogado abaixo assignado documento no 1, usando do direito que faculta a lei (art. 2º e letra A e 17 do Decreto 1352 de 21 de Janeiro de 1906) vem perante este Juizo dar queixa contra o Dr. Joaquim Fabiano N. Alves, ex-gerente de sua agencia, n'este Estado, pelo crime previsto no art. 338 § 5 do Cod. Penal, á vista dos factos que passa a expor; 1.-- Em 15 de setembro de 1910, o Dr. Joaquim Fabiano N. Alves, então gerente da Agencia do Banco do Brazil, n'este Estado, communicou por telegramma á Directoria que possuidores de borracha d'esta praça, haviam resolvido a resistencia á baixa dos preços d'esta mercadoria, e que lhes havia promettido auxilio. Precisava, porem, de recursos pecuniarios nunca inferiores a dez mil contos de reis, que a Agencia não podia fornecer com a dotação de 2 mil contos de reis, que fôra concedido para suas operações e que de accordo com as Instruções art. 5 e 6, não podia exceder sem previa authorisação. No intento de auxiliar quanto possivel o commercio d'esta Praça, não se demorou a Directoria, em tomar em consideração o pedido do gerente da Agencia, e depois de troca de varios telegrammas sobre este assumpto, authorisou empréstimos sob garantias de borracha, até o limite maximo de 6 mil contos de reis, a taxa 9 %, calculado o valor da borracha para caução com abatimento de 50 % sobre os preços do mercado com o prazo de 3 mezes. Decreto, digo, Documento 2 e 3. Este prazo, porem foi por solicitação da gerencia prorogado por 2 vezes, recommendando sempre a Directoria que houvesse attenção á estimativa do valor da borracha e a posição financeira dos mutuarios. Documento no 4--a, b, c, d.

I I ---- Em 20 de Janeiro de 1911 o querellado annunciava á Directoria a formação de um syndicato com relações na praça de Manaos, para valorisação da borracha e que as operações effectuadas pela Agencia tendiam a solver-se até Abril, epocha em que julgava ter liquidado os negocios com a venda da safra da borracha. Doc 5. Após esta communicação e o telegramma de 9 de fevereiro (doc 5) o querellado expediu o seguinte despacho telegraphico, em 3 " Letras procuradas 16 sem vendedores, J.M. é possuidor de \$ 1.000.000.000.000 em borracha Si Banco do Brazil authorisar Rotschild & Sons emittir cartas de credito favor J. Marques para elle embarcar aqui e em Manaos para ser saccada sobre o valor da factura, ficando borracha em deposito Liverpool ou Londres á ordem para borracha ser vendida quando conveniente Marques faz venda de letra 16 entrega immediata" Doc no 6. Sem demóra a Directoria respondeu a seu gerente não ser absolutamente accetavel semelhante proposta.. O querellado mudou, então, a natureza da operação para chegar ao resultado almejado, e a 20 de fevereiro avisava a Directoria, sem declarar o vendedor : compramos a 16 1/2 \$ 1.000.000.000.000 Doc no 7.

2 dias depois o seguinte: compramos a 16 1/2 £ 500.000-0-0--- Doc 7. Foi este o ardil de que lançou mão o querellado para haver do queixoso tão avultada importância, uma vez escusada pela Matriz, a operação proposta em telegramma de 16 de fevereiro de, digo, e frustrada também a tentativa de levantar 5 mil contos de reis na Agencia de Manaus. A Directoria, sempre, que se dirigia ao querellado sobre operações, sob caução de borracha, fazia sentir a inconveniencia de empréstimos avultados, devendo, limitar as mesmas operações e liquidar as existentes para collocar a Agencia nos limites das Instruções Doc 8. O querellado, no entanto, quando já havia adeantado por conta de cambias compradas a J. Marques 5.300.000\$000 e descoberto, declarava que estava procedendo a liquidação dos contractos, e que até o fim de Maio estariam solvidas todas as operações, e que eram seguras Do. S. Preocupado se achava o queixoso com as operações que o querellado, excedendo as Instruções e sem previa havia levado a effeito, quando lhe chegou as mãos o balancete do mez de Janeiro. Pelo exame d'esse documento chegou á convicção de que o querellado estava procedendo irregular, senão criminosamente contra as ordens expressas da Directoria e realisava, além d'isso essas avultadas com determinados. Inquerido o querellado a respeito das precisas condições d'essas operações, suas importancias e garantias teve a resposta seguinte; em 15 de março: as operações serão liquidadas antes de 30 de abril, e a venda da borracha está sendo effectuada e ultimada com Adelbert H Alden, Londres. Já do corrente, digo, do credito de £ 1.500.000-0-0--- fôra dado garantia, digo £ 1.500.000-0-0--- Doc 10. Em 17 do mesmo mez affirmava também o querellado que as operações de J. Marques tinham como garantia borracha em deposito, e firmas garantidoras, e que Alden dispunha de credito Bancario sufficiente para cobrir quaesquer transacções que Marques effectuasse. Doc 11. com resposta ao telegramma em que o queixoso indagava si o credito Bancario de £ 1.500.000-0-0--- fôra dado para garantia de avultada operação de Marques doc 12. No entanto M.H. Rothschild & Sons a 20 de março telegraphavam ao queixoso dizendo: Alden & Cia lhes pediram sciificassem de que haviam sido procurados por um syndicato do Pará ao qual o Banco do Brazil adeantara avultada somma, para saber si elles acceitariam consignações d'esse syndicato com a margem de 30 %. Antes, porem, de entrarem em negocio, Alden & Cia enpenhavam-se por certificar-se o Banco se responsabilaria por quaesquer prejuizos, no caso de serem forçados a collocarem a borracha a preço mais baixo do que aquelle pelo qual tivessem dado seu acceite. Doc 13. Nada mais precisa acrescentar o queixoso para salientar o procedimento criminoso do querellado, empregando artificios ou manobras fraudulentas no intuito manifesto de induzir em erro o mesmo queixoso sobre as operações que realisava, a pretexto de valorisação de borracha, afim de evitar prejuizos ao Banco. Toda a encenação que vinha fazendo o querellado desde o annuncio da fundação de um syndicato para valorisar a borracha, com relação em Manaus até a compra de cambias (para o pagamento das quaes) a principio disse, não precisar de dinheiro para esperar recebimentos com liquidações de contas garantidas, até a noticia do credito bancario de £ 1.500.000-0-0--- a favor de Alden & Cia, não passaram de ardils para illudir a boa fé da Directoria, e assim conseguir mais dinheiro. Doc 15

Assim que o querellado affirmava ter o syndicato de que falla em telegramma ao queixoso, para garantia de suas operações no Pará e Manaus 4.000.000 kilos de borracha, e 1.000.000 na Europa, quando, apenas n'este Estado e no Amazonas 2.632.920 Kilos e na Europa 195.517 kilos dada em penhora a Agencia do queixoso

Affirmava tambem que havia necessidade de 10

mil contos de reis n'aquella epocha (18 Março 1911) para ultimar os negocios do syndicato pelo prazo de 2 mezes, abrangendo o resto da safra, quando já havia adiantado muito maior quantia, occultando, no entanto esse facto, a Directoria para ver si era satisfeito no seu pedido e a 24 do dito mez ainda dizia: Podem-se considerar agora salvos interesses Banco Marques procedeu honestamente, offereceu espontaneamente augmento reforço de sua conta com borracha Londres e Manaus e a existente. Vamos tratar de receber borracha armazens geraes em nome agencia reter todas as garantias possiveis adiantamentos dinheiro. Pagamos direitos, fretes e mais despesas a Manaus, recebendo documentos que está em nossas mãos de 334.572 kilos de cujo valor receberemos Alden cambio sobre Banqueiros para a malla proxima 27 de março. Não sabia especulação Marques de accordo com Alden, em Londres e Liverpool. Só soube depois de havermos cancellado o credito a favor de Marques. Avisei não comprar mais a 8\$000 e procurar vender sempre seguro ter combinado com Alden preço tem vendido 9\$000. Envolvido força maior contra desejo, tranquillise-- dominaremos situação Posso dispor borracha prudentemente, sem prejuizos contando apoió moral meu nome. Liquidação penhor boa n'este momento Praça boas condições dinheiro: Governador protege posição Marques Boc 17.

Alem dos factos acima enumerados praticou o querellado outros que sem tornar patente seu intuito criminoso e os meios empregados, para, illudindo o queixoso, tirar como tirou proveito para si. Consta do inquerito policial junto que o querellado tirou para si a importancia de Reis 1.121.393\$120 que figura na conta corrente de J. Marques, operação que é do modo seguinte: na massa d'essas transacções ha responsabilidades que pesam na conta do respondente, mas que não foram em seu, na conta, digo, proveito, nem tão pouco provindas das compras de borracha, mas sim utilizadas pelo Dr. Fabiano Alves que as mandava pedir ao respondente, recebendo pouco antes de sua partida por intermedio de Guedes da Costa Junior alguns titulos de Pedro Sauterre Guimarães, Coronel Aureliano Guedes e outros para figurarem pelo Dr. Fabiano, na conta do respondente, no valor de "mil e tantos contos de reis" O depoimento de João Danin explica com clareza essas transacções e precisamente importancia recebida pelo querellado. Assim diz: Consta da escriptura o lançamento seguinte: Joaquim Fabiano N. Alves (Dr.) Importancias recebida em datas da Agencia do Banco do Brazil e que lhe foi entregue por intermedio do Snr J.J. Guedes da Costa Junior, dando em garantia as seguintes promissorias: Candido de Albuquerque-- 4 na importancia de 172.000\$000; 2 de Aureliano Guedes sendo uma de 100.000\$000 e outra de 20.000\$000; e 6 de Pedro Sauterre Guimarães mediante penhora de 4000 cabeças de gado com a marca 23 da Fazenda do Dr. Fabiano Alves ou de parente seu, gado que nunca veio ao Pará, figurando como depositario Coronel Aureliano Guedes, digo Aureliano P. Lima Guedes, prendendo-se a esse

negocio uma promissoria de 100.000.000 e que foi procurador de Sauterre Guimarães a pedido do Dr. Fabiano. De todos estes factos que se relacionam com a marcha das operações da Agencia do queixoso, n'este Estado, durante a gerencia do querellado, se evidencia ter o querellado praticado o crime previsto no art. 338 § 5 do Cod. Penal. N'estes termos o queixoso offerece o presente queixa para o fim de ser o mesmo querellante processado como incurso nas penas citadas arts e § , grau maximo para concorrerem as circunstancias aggravantes de art. 39 § 4, 6 do mesmo Cod. Affirmando ser verdade tudo quanto vem de allegar e avaliando o damno causado só, em obediencia a lei 8.000.000 o queixoso requer a V. Excia se digne de mandar tomar por termo a affirmação e cuvido o Dr. Promotor Publico sobre a queixa ordenar as diligencias legais para citação do querellado, si fôr encontrado, afim de, no dia que fôr designado, ser-se-lhe instaurado o competente summario de culpa e assistir o depoimento das testemunhas, abaixo arroladas, citado tambem o Promotor Publico.

E, deferimento

Para, 14 de outubro de 1912

P.P. Theotônio Raymundo de Brito.

Testemunhas: João Baptista Danin, E. D. Neal, gerente da casa Alden & Cia, Jose Amandio Mendes e Joaquim Candido Tavares Meirelles.

Reconheço a firma supra,

Belem, 14 de outubro de 1912, Em testemunho da verdade, Raymundo Fraga de Castro. Ao Dr. Juiz Substituto Augusto Pinho.

Belem, 15 de outubro de 1912

Parassu.

Recebido hoje D.A.

Dê-se vista ao Dr. Promotor Publico, Belem, 29 de outubro de 1912 Jose Augusto de Pinho.

Esta conforme o original

Belem, 9 de novembro de 1912.

O 1 official da Rep. Criminal

Rodrigo Lyra de Azevedo



Belem, 18 de Janeiro de 1913.

Illmo Snr Agostinho Militão Costa

D.D. Gerente da Agencia do Banco do Brazil em



Belem

Pego a V.S. a bem de meus direitos fornecer-me certidões e declarações do que consta em seus assentos sobre os quesitos infra:

1º--- Cópia do telegramma de Gouterre a Satellite, pedindo authorização para vender a Buarque & Cia os vapores "Oceano e Gaúcho", e o teor da resposta em telegramma passado pela Agencia.

2º--- Cópia da carta em que J. Marques offereceu berracha de Manaus, Liverpool, Londres e d'aqui para reforçar a sua conta de penhor de borracha, mais ou menos em 21 de Março de 1911.

3º--- Uma declaração: si os balancetes mensaes com especificação de cada transacção eram remettidos á Matriz respectivamente no primeiro vapôr a partir para o Sul, e si foram remettidos os correspondentes nos menses de Outubro de 1910 a Junho de 1911, nas condições supra mencionadas.

4º--- Cópia dos telegrammas de 22 e 24 de Abril de 1909.

5º--- Cópia do telegramma no 667 de 7 de Outubro de 1910.

6º--- O teor do telegramma de 9 de fevereiro de 1911, offerecendo um milhão de libras, e por conta de quem foi passado esse telegramma.

7º--- A nota dos depositos de borracha caucionada por J. Marques ao Banco do Brazil de Outubro de 1910 a Abril de 1911(inclusive)

8º--- Si os telegrammas avisando a compra de um milhão e quinhentas mil libras vendidas por J. Marques em 20 e 25 de fevereiro de 1911, foram passados nas condições do costume -- sem indicar o nome do vendedor, ou si nos outros para semelhante fim era mencionado o nome do vendedor.

Pego-lhe authorisar e fazer das declarações e certidões o uso que me convier. De V.S. em, obed e obrig.

1a/ Joaquim Sabiano N. Alves

Belem, 12 de Janeiro de 1913.

Illmo Snr J. Marques

Tendo V.S. com surpresa minha, me constituído seu devedor de enorme somma pecuniaria, de que tive sciencia pela queixa promovida pelo Banco do Brazil, sem que entre nós houvesse a minima falla ou tracto sobre qualquer especie de cambio gracioso ou oneroso, visto ter-lhe conhecido pessoalmente já nos ultimos mezes da minha gerencia, fazendo V.S. suas transacções com o Banco do Brazil por intermedio do Snr Guedes Junior, venho solicitar-lhe (e estou certo que não me deixará de attender, nem me negará o seu depoimento na minha justificação a produzir) o favor de mandar fornecer-me essa conta corrente verba adverbs com as respectivas datas de tudo o que constar d'essa pseudo conta a mim attribuida; a especificação dos documentos(de cada um) e das respectivas firmas e os dizeres do seu contexto respectivamente.

De V.S.

att, cred e obrig.

(a) Joaquim Fabiano N. Alves.



Belem, Pará, 14 de Janeiro de 1913.

Illmo Snr Dr, Joaquim Fabiano N. Alves

Presente.

A carta de V.S. datada de 12 do corrente, só hoje, 14, da tarde, me chegou ás mãos.

Permittir-me-á V.S. dizer-lhe que a mim é que me toca expressar ainda maior surpresa, á vista d'aquella sua carta a que me estou reportando; principalmente quando V.S. diz ter-me conhecido pessoalmente só nos ultimos mezes de sua gerencia; e, mais, porque fizesse eu as minhas operações com o Banco do Brazil, por intermedio do Snr Guedes Junior

Enquanto ao desconhecimento de V.S. da minha pessoa, creio, nada isso adiantar, quando o saldo da minha conta corrente com a Agencia do Banco do Brazil, em 1909 e a esse tempo sob sua direcção, já accusava um balanço a meu favor, e resultante de operações quantiosas.

No tocante ao intermedio do Snr João Guedes da Costa Junior, como V.S. convem, tambem julgo não excluir essa circumstancia a necessaria sciencia que V.S. devia de ter de minha firma, vista dos negocios que mais tarde entretivemos. Esta mesma foi a razão de ordem que me levou, em 21 de Abril de 1911, a dirigir-lhe a carta, que se segue e que, não obstante chegada ao seu destino, V.S. diz, agora desconhecer.

Aquella carta lê assim:--

"Estando a regularisar as ultimas operações de minha casa e não podendo fazel-o sem que a minha conta corrente com essa Agencia, que tão dignamente V.Ex. administra, seja propria e devidamente explicada, no mesmo interesse das exigencias do Banco do Brazil, peço ao meu nobre amigo que, sem constrangimento autorise o Snr João Jose Guedes da Costa Junior, o intermediario entre nós dois, a regularisar e documentar as importancias que foram retiradas d'essa Agencia, não para o giro do meu negocio, mas com o destino que V.Ex. conhece. Com elevada estima e muita consideração, etc"

A copia d'esta carta, encontrará V.S. inclusa n'esta e se acha, no copiador de minha casa á folha 512.

Como V.S. diz que espera lhe não negue o meu depoimento na sua justificação a produzir, no pleito que lhe move o Banco do Brazil, aguardo-me para essa occasião, quando prestarei todas as informações necessarias e referentes a essas importancias que constam de documentos, ora em poder do Banco pela mesma circumstancia de ser elle meu credor e a quem tive de explicar e documentar todas as transacções havidas commigo.

Releve-me porem V.S. dizer-lhe eu a minha extranhesa, ao seu desconhecimento d'esses documentos, porisso que nem o Banco e nem V.S. elles podem ser extranhos, quando elles trazem a chancellia da Agencia, ao tempo da gestão de V.S. mostrando que deviam ter passado pela sua contadoria do mesmo passo que trazem o endosso do punho de V.S. ao Snr Guedes Junior.

Sem mais, sou com toda consideração

De V.S. Att, Cred e Obrig.

(a) Jose Joaquim Marques.



Para, 15 de Janeiro de 1913.

Illmo Snr J. Marques

N'esta.

Amigo e Snr.

Recebi a sua carta de 14, em resposta á minha de 12 do mesmo mez de Janeiro e n'ella V.S. refere-se á endossos de documentos que me attribue, mas que desconheço, visto não ter endossado nunca em meu nome individual quaesquer documentos á favor de quem quer que seja, precisando para meu esclarecimento, que V.S. com precisão, declare qual a natureza d'esses documentos, as importancias d'elles mencionadas, seus accitantes, endossantes, e se a minha assignatura foi lançada em qualquer d'elles como responsavel ou favorecido, pois em caso affirmativo, isto é, se estão com a minha assignatura protesto contra elles por ser falsa tal assignatura. Tambem V.S. deixou de mencionar copia da supposta conta corrente como pedi em minha carta de 12 do corrente e aqui me reporto e confirmo em seus dizeres. Com a sua de 15 veio uma copia da sua de 24 de Maio, aliás de Abril de 1911, a qual diz V.S. ter-me enviado, podendo assegurar-lhe ser esta a primeira vez que recebi e tive sciencia da semelhante transacção e cujos dizeres me causam repugnancia pela sua materia e minha tradiçãõ da honra.

De V. S.

cred, att, Obrig.

(a) Joaquim Fabiano M. Alves.



A pedido do Snr Dr. Fabiano entreguei o original da presente carta ao Snr. J. Marques, com o testemunho dos Snrs Americo Rodrigues, Coronel Antonio Rodrigues Alves e Abraham Israel.

Para, 23/1/13.

(a) J. de Castro Ramos.

Waí time resposta
att hoje 6-2-1913
Fchinas